



PROCESSO N.º:	412058/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ:	03.239.035/0001-76
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAGUAIANA
NÚMERO OS:	5486/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO AUGUSTO MODESTO

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e 101, § 1º do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, **acompanho** a informação técnica.

#### Resultado da Análise

**GETULIO DUTRA VIEIRA NETO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 ) SANADO

**2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 ) SANADO

**3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1 ) SANADO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



4.1 ) *Verifica-se que em 2021 houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4.2 ) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1 ) *O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social.* (art. 165, § 5º da CF). - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5.2 ) *O artigo 6º da LOA consta a autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, proibido pelo art. 165, §8º, CF/1988.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Respeitosamente,

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2022.

MARCELO TAKAO TANAKA  
SECRETARIO